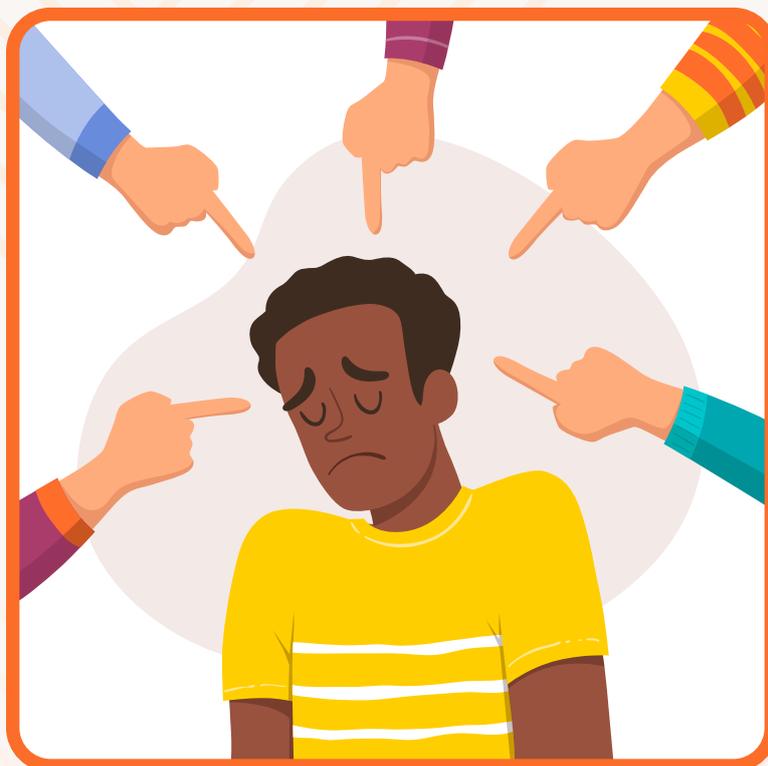


**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense

Protocolo

Como agir em casos de discriminação e violência no IFC



Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade



2025



**INSTITUTO
FEDERAL**
Catarinense

Material elaborado por comissão responsável, composta pelos membros do Conselho de Inclusão e Diversidade, representação docente, membros da Pró-reitoria de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa (Propessoas) e da Pró-reitoria de Ensino (Proen) do IFC. Foram utilizados para elaboração desse documento as Orientações Correcionais: Recomendações Preventivas para Servidores do IFC, da Corregedoria do IFC, orientações da procuradoria do IFC e o material de divulgação da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Fonte da imagem da capa: br.freepik.com

Revisão ortográfica: Amália Cardona Leites e Viviane Lima Martins

Projeto gráfico e diagramação: Letícia Beatriz Folster

Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade

Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)

Luana Tillmann (*Campus Blumenau* / Coordenação de Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade – Propeessoas)

Viviane Lima Martins (*Campus São Francisco do Sul*)

Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (NEGES)

Samuel de Medeiros Modolon (*Campus Santa Rosa do Sul*)

Roberta Raquel (*Campus Camboriú*)

Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI)

Amália Cardona Leites (*Campus Ibirama*)

Adriano Bernardo Moraes Lima (*Campus Videira*)

Representação docente

Liamara Fornari (*Campus Concórdia*)

Solange Aparecida Zotti (*Campus Concórdia*)

Pró-reitoria de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa

Iara Mantoanelli (Pró-reitora de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa)

Carolina Fontoura Cartana (Técnica em Assuntos Educacionais)

Pró-reitoria de Ensino (Proen)

Liane Vizzotto (Pró-reitora de Ensino)

Débora de Lima Velho Junges (Diretora de Graduação)

Sumário

Apresentação	5
Direitos Humanos e suas violações	7
Racismo e injúria racial	10
Abuso e assédio sexual	15
Capacitismo	20
LGBTFobia	25
Bullying e Cyberbullying	30
Violência contra educadores.....	34
Contatos.....	39

Apresentação

Ao longo dos últimos anos tem se notado um aumento nos relatos de discriminação nos *campi* do IFC. Os casos são tratados reiteradamente em reuniões dos núcleos inclusivos institucionais (Napne, Neabi, Neges). Preocupado com esta situação, o Conselho de Inclusão e Diversidade apresenta este material orientativo, que se alinha aos princípios e normas definidos pela Portaria MGI n.º 6.719 de 2024. Esta portaria estabelece diretrizes sobre a prevenção e resposta a situações de assédio e discriminação, reforçando o compromisso das instituições públicas com a proteção dos direitos dos estudantes e servidores, além de assegurar um espaço de respeito e inclusão.

Preconceito não deve ser tratado como brincadeira. Passar por situações de racismo, homofobia, capacitismo, xenofobia, etarismo, censura, entre outras, impacta a saúde mental, exclui, adocece, e pode ter consequências irreversíveis.

Não se pode tolerar que atitudes de discriminação e violência sejam naturalizadas e ocorram de forma cotidiana. Para que o IFC seja, de fato, uma instituição acolhedora e diversa é necessário informar e sensibilizar sobre essas questões, mas também, e não menos importante, responsabilizar as pessoas envolvidas.

É papel do Conselho de Inclusão e Diversidade articular os núcleos inclusivos. O combate a esse tipo de situação tem sido uma das necessidades mais urgentes. Mas o que devemos fazer quando vivenciamos, testemunhamos ou sabemos de algum caso deste tipo?



É esta dúvida que este protocolo pretende sanar, para que esteja sempre à mão de todas as pessoas da comunidade escolar. Servidores técnicos, docentes, estudantes, familiares, terceirizados, gestores, todos temos a responsabilidade de contribuir para um IFC inclusivo e diverso, que respeite e valorize a variedade humana.

Direitos Humanos e suas violações

Os Direitos Humanos são direitos garantidos a todos os seres humanos e são de todas as pessoas. Isto significa que, uma pessoa que nasce com vida já é considerada sujeito de direito. Esses direitos incluem o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade.

Destacamos, aqui, a conexão entre os direitos humanos e o direito à educação, já que esta é reconhecida como um direito humano fundamental. Ela não apenas promove o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos, mas também é um instrumento essencial para o exercício de outros direitos. No Brasil, o direito à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos é baseado em princípios éticos, políticos e jurídicos que incluem o respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a valorização dos profissionais da educação. No IFC os estudantes têm acesso a uma educação que os estimule a pensar de forma crítica e criativa, preparando-os para enfrentar os desafios da sociedade e, para isso, é preciso manter um ambiente escolar democrático, em que a liberdade acadêmica seja garantida e os docentes sejam valorizados.

A Constituição Federal, em seu Art. 206, inciso II, garante a liberdade de ensinar e aprender como um direito fundamental, tanto para docentes quanto para estudantes. Isso significa que a educação deve contemplar diferentes perspectivas pedagógicas, afastando a ideia de que estudantes são apenas receptores passivos de conhecimento. Porém, apesar da liberdade no ensino ser fundamental, não é uma liberdade absoluta, pois deve respeitar os princípios e



objetivos educacionais, bem como as normas estabelecidas para a educação formal, definidas em legislações específicas (**Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996**).

É a partir destas compreensões que em nossa instituição entende-se que o exercício do ensino deve ser realizado sem censura, garantindo que as educadoras e educadores tenham a autonomia necessária para explorar diferentes abordagens, sempre alinhadas aos princípios e objetivos da educação formal. Esse posicionamento visa proporcionar uma educação de qualidade, em um ambiente democrático e inclusivo, que prepare os estudantes para enfrentar os desafios sociais de forma crítica e responsável.

Para vivermos bem em sociedade, também é preciso que haja respeito e valorização da diversidade humana. A fim de garantir que esses direitos sejam respeitados, foram criadas leis para punir as pessoas que cometem tais violações. São considerados violações de direitos humanos atos de violência contra pessoas ou grupos, como por exemplo: violência física, psicológica, sexual, patrimonial, LGBTfobia, tortura, trabalho análogo à escravidão, intolerância religiosa, discriminação em relação à raça e gênero, discriminação em razão de deficiência, entre outros.



ENTENDENDO MELHOR!

Existem pessoas que sofrem violência, discriminação ou preconceito:

- Por sentirem atração por pessoas do mesmo sexo; elas são vítimas de **Homofobia** (e variações como lesbofobia e bifobia).
- Por serem estrangeiros ou de outro local do país; elas são vítimas de **Xenofobia**.
- Em razão da sua identidade de gênero; elas são vítimas de **Transfobia**.
- Pelo fato de serem negras; elas são vítimas de **Racismo**.
- Por sua religião, elas são vítimas de **Intolerância religiosa**.
- Por sua idade avançada, são vítimas de **Etarismo**.
- Por ser pessoa com deficiência, são vítimas de **capacitismo**.

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Existem, ainda, aquelas pessoas que são marcadas pela interseccionalidade de diferentes características. Por exemplo, uma mulher preta com deficiência, um homem idoso gay, uma mulher indígena. Nesses casos, a discriminação e a violência são amplificadas pelo fato de tais pessoas apresentarem diferentes marcadores sociais, e pertencerem a diferentes grupos histórica e socialmente marginalizados.

Essas violações são crimes e podem causar danos psicológicos para as vítimas e são ainda mais preocupantes em uma instituição de ensino. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC (2024 – 2028), é um dos valores da instituição: “Inclusão e respeito à diversidade: Promover o combate à discriminação e ao preconceito, visando a inclusão de todas as pessoas, garantindo um ambiente plural.”

Neste sentido, o Conselho de Inclusão e Diversidade tem papel fundamental no IFC, uma vez que se dedica a disseminar a cultura da inclusão, diversidade e direitos humanos.

Racismo e injúria racial

O que é?

O racismo é discriminação social baseada na ideia de que existem diferentes raças humanas e que uma é superior às outras.

O racismo beneficia alguns, enquanto prejudica outros. No Brasil, devido a nossas particularidades históricas, destacadamente são as populações negras e indígenas que sofrem com mais desigualdades, como no acesso à educação e ao emprego.

Quando alguém é discriminado por sua raça, cor, etnia ou procedência nacional, essa violência é chamada de injúria racial.

É discriminação qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.



Fonte: Senado Federal

Presenciei ou recebi o relato de uma pessoa que passou por uma situação de racismo ou injúria racial no IFC. **E agora, o que fazer?**

- Converse com a vítima. Escute atentamente e acredite no seu relato. Mostre empatia e apoio ouvindo sem interromper ou tentar resolver o problema imediatamente. Seja acolhedor e compreensivo e procure validar seus sentimentos.
- No caso de vítima menor de idade, os pais devem ser informados e pode ser feito um boletim de ocorrência.
- Caso a vítima sinta-se à vontade, ofereça-se para acompanhá-la e compartilhar o caso com o Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (Neabi) do campus, e mediar esse contato.



- Observe o quadro abaixo sobre onde realizar denúncia e oriente a vítima ou família sobre os procedimentos.

Processos internos – institucionais no IFC

- Se o agressor for estudante: as denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) ou na coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro (ata junto a dois servidores, sendo um deles representante do Sisae, e o outro membro do Neabi) e serão dados os devidos encaminhamentos, conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC. Além da denúncia no campus, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Revitimização – não precisar re-contar várias vezes. Garantir que este estudante seja acolhido e tenha uma escuta qualificada.
- Se o agressor for servidor: a Ouvidoria é o canal de denúncia, conforme legislação vigente. O denunciante pode registrar uma denúncia, anônima ou não, diretamente pelo falabr.cgu.gov.br. A denúncia também pode ser feita verbalmente ou por correspondência endereçada ao IFC. Além da denúncia pelas vias institucionais, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.

Importante

- A responsabilidade do servidor por seus atos e omissões repercute na esfera civil, penal e administrativa (artigo 121 da Lei nº 8.112/1990).
- Caso exista omissão por parte de servidor do IFC, cabe ao respectivo superior hierárquico encaminhar a situação à Corregedoria para apuração, o que pode resultar em processo administrativo disciplinar.
- Caso o superior hierárquico não tome essas providências, poderá ele ser responsabilizado por condescendência criminosa (artigo 320 do Código Penal), sem prejuízo da responsabilidade administrativo-disciplinar.

Além do IFC

- A vítima pode ir até a Delegacia de Polícia mais próxima para registrar boletim de ocorrência ou registrar boletim de ocorrência online e representar (no caso de injúria racial) pela instauração de inquérito policial. Em caso de vítima menor de idade, convém procurar se há na localidade Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente (DPCAMIs).
- Se for do interesse da vítima, buscar orientação jurídica: procurar um advogado ou solicitar a assistência da Defensoria Pública (caso não possua condições de contratar advogado particular) para eventual ação civil contra o ofensor, e reparação de danos materiais (caso existam) e morais, se for de seu interesse.
- No caso de estudante maior de 18 (dezoito) anos, é possível, em tese, ocorrer prisão em flagrante por injúria qualificada por racismo e/ou racismo, desde que presentes as hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Penal e que, ato contínuo, seja acionada a autoridade policial para conduzir o ofensor à Delegacia de Polícia, sem prejuízo do processo disciplinar discente.
- Em caso de adolescente, é considerado ato infracional (artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente) equiparado a racismo e/ou injúria qualificada por racismo (artigo 140, §3º, do Código Penal) e deve responder perante o Juízo da Infância e Juventude com competência para processar e julgar adolescentes em situação de conflito com a lei.
- **Disque 100** – O Disque Direitos Humanos é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos.
- Ligue 190.



Sofri uma situação de racismo ou injúria racial no IFC. **E agora, o que fazer?**

- Se for estudante, procure o Neabi ou equipe Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) do campus para relatar a situação. No caso de servidor, comunique sua chefia e faça um registro na Ouvidoria.
- Se houver provas e outros documentos relacionados com o fato, inclusive mensagens, áudios e vídeos, guarde para encaminhamento juntamente com o registro das denúncias.
- Identifique possíveis testemunhas.
- Se desejar, solicite auxílio a um servidor de sua confiança sobre os procedimentos para registrar denúncia (oral ou escrita), sobre o ocorrido no IFC e à polícia.

É crime!

Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. **(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)**

Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia



ou procedência nacional. **(Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)**

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. **(Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)**

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. **(Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)**

Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023 (Altera a Lei do Crime Racial e o Código Penal, para tipificar como crime de racismo a injúria racial)

“Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.”

“Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.”

Abuso e assédio sexual

O que é?

Abuso sexual infantil é quando um adulto toca uma criança ou adolescente para se satisfazer sexualmente ou satisfazer sexualmente outros; o abusador pode fazer isso segurando forte, ameaçando, buscando convencer a criança e o adolescente. Geralmente, quem faz isso é alguém que se conhece, como um membro da família ou amigo da família ou vizinho.

Assédio sexual é quando alguém usa o poder que tem para ameaçar e intimidar, utilizando comportamentos sexuais que a pessoa não deseja. Isso pode acontecer no trabalho ou na escola, por exemplo.

O assédio sexual é definido como um comportamento ou atitude de teor íntimo e sexual que a vítima considera desagradável, ofensivo e impertinente, caracterizado pela ausência de consentimento da pessoa assediada. Não é possível elaborar uma lista discriminada com todas as diferentes condutas que podem configurar o assédio sexual. Como exemplo, entretanto, podem ser citadas as seguintes: piadas, comentários e observações sobre o corpo ou idade da pessoa, elogios atrevidos, pedidos de favores, intimidações, ameaças. E também contato físico não solicitado e além do formal e convites extra-acadêmicos não solicitados que podem ser interpretados com o propósito de manter uma relação de intimidade ou de natureza sexual.



Fonte: Polícia Civil do Espírito Santo

Presenciei ou recebi o relato de uma pessoa que passou por uma situação de abuso, assédio ou importunação sexual no IFC.
E agora, o que fazer?

- Converse com a vítima. Escute atentamente e acredite no seu relato. Mostre empatia e apoio ouvindo sem interromper ou tentar resolver o problema imediatamente. Seja acolhedor e compreensivo e procure validar seus sentimentos. No caso de vítima menor de idade, os responsáveis devem ser informados e orientados sobre providências externas.
- Caso a vítima sinta-se à vontade, ofereça-se para acompanhá-la e compartilhar o caso com o Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (Neges) do campus, e mediar esse contato.
- Observe o quadro abaixo sobre onde realizar denúncia e oriente a vítima ou família sobre os procedimentos.



Processos internos – institucionais no IFC

- Se o agressor for estudante: as denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) ou na coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro e serão dados os devidos encaminhamentos, conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC. Além da denúncia no campus, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Se o agressor for servidor: a Ouvidoria é o canal de denúncia, conforme legislação vigente. O denunciante pode registrar uma denúncia, anônima ou não, diretamente pelo falabr.cgu.gov.br. A denúncia também pode ser feita verbalmente ou por correspondência endereçada ao IFC. Além da denúncia pelas vias institucionais, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Revitimização – não precisar re-contar várias vezes. Escuta qualificada.

Importante

- A Advocacia-Geral da União (Parecer nº 0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU), estabeleceu que o assédio sexual e outras condutas que violam a dignidade sexual são passíveis de demissão.
- Condutas de conteúdo sexual menos graves como certas piadas ou conversas inadequadas, também devem ser corrigidas, podendo ser aplicados Termos de Ajustamento de Conduta em casos específicos.
- Nos casos de indícios de assédio sexual, será instaurado um Processo Administrativo Disciplinar, que poderá culminar na imposição de penalidades mais severas, incluindo a demissão do servidor envolvido.
- Qualquer pessoa que tome conhecimento de condutas de natureza sexual deve reportá-las às instâncias competentes para a devida investigação, conforme previsto no artigo 143 da Lei n. 8.112/90.
- Durante o Processo Administrativo Disciplinar, as vítimas menores devem ser ouvidas através de Escuta Especializada, com o apoio das psicólogas institucionais.

Além do IFC

- A vítima pode ir até a Delegacia de Polícia mais próxima para registrar boletim de ocorrência ou registrar boletim de ocorrência online e representar pela instauração de inquérito policial. Em caso de vítima menor de idade, convém procurar se há na localidade Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente (DPCAMIs).
- Se for do interesse da vítima, buscar orientação jurídica: procurar um advogado ou solicitar a assistência da Defensoria Pública (caso não possua condições de contratar advogado particular) para eventual ação civil contra o ofensor, e reparação de danos materiais (caso existam) e morais, se for de seu interesse.
- Quando as condutas de natureza sexual envolvem menores, é prioritário comunicar os responsáveis legais, o Conselho Tutelar e/ou a autoridade policial para possível investigação criminal.

Outros serviços e apoios

- **Disque 180** – Central de Atendimento à Mulher: esse número recebe relatos de violência, repassa as informações para as autoridades e faz acompanhamento dos casos. Também dá orientações e encaminha as mulheres para os serviços de apoio.
- Site Polícia Civil Por elas: <https://pcporelas.pc.sc.gov.br/denuncie.php>



Sofri uma situação de abuso, assédio sexual no IFC. **E agora, o que fazer?**

- Se for estudante, procure o NEGEs ou Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) do campus para relatar a situação. No caso de servidor, comunique sua chefia e faça um registro na Ouvidoria.
- Se houver provas e outros documentos relacionados com o fato, inclusive mensagens, áudios e vídeos, guarde para encaminhamento juntamente com o registro das denúncias.
- Identifique possíveis testemunhas.
- Solicite auxílio a um servidor de sua confiança sobre os procedimentos para registrar denúncia sobre o ocorrido no IFC e à polícia, se desejar.
- Caso você seja servidor fique atento a **Cartilha de prevenção e combate aos assédios e à discriminação.**

É crime!

Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018 (Altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual, entre outros).

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:



Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). >> As vítimas de condutas de natureza sexual devem ser ouvidas de maneira a evitar a revitimização.

Lei nº 14.540, de 03 de abril de 2023 (Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal)

Capacitismo

O que é?

Capacitismo é a discriminação contra pessoas por motivo de deficiência. É baseado na ideia de incapacidade e inferioridade da pessoa com deficiência. Pode ocorrer de diversas formas, como restrição, exclusão, e impedimento de direitos e liberdades da pessoa com deficiência. A recusa de adaptações razoáveis e de fornecer tecnologias assistivas também é capacitismo.

O capacitismo aumenta a exclusão social e a responsabilização das pessoas com deficiência pela sua condição. No entanto, a deficiência é uma das formas, dentre tantas outras, de existir. A deficiência não está na pessoa. É o resultado do encontro de determinados corpos com as barreiras à sua participação. Para combater o capacitismo é necessário enfrentar as barreiras. Deve ser um compromisso de todos.



Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA)

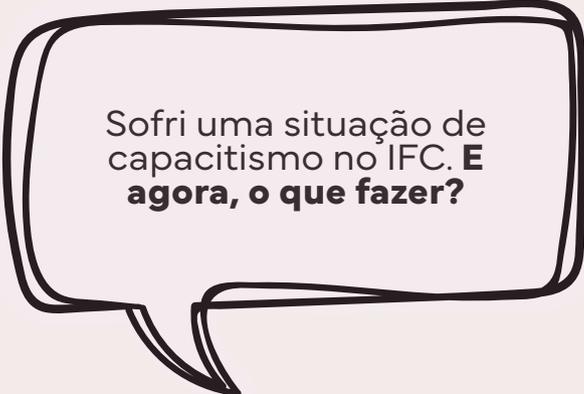
Presenciei ou recebi o relato de uma pessoa que passou por uma situação de capacitismo no IFC. **E agora, o que fazer?**

- Converse com a vítima. Escute atentamente e acredite no seu relato. Mostre empatia e apoio ouvindo sem interromper ou tentar resolver o problema imediatamente. Seja acolhedor e compreensivo e procure validar seus sentimentos. No caso de vítima menor de idade, a família deve ser comunicada e pode ser feito um boletim de ocorrência.
- Caso a vítima sinta-se à vontade, ofereça-se para compartilhar o caso com o Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) do campus, e mediar esse contato.



- Observe o quadro abaixo sobre onde realizar denúncia e oriente a vítima ou família sobre os procedimentos.

Processos internos – institucionais no IFC	Além do IFC
<ul style="list-style-type: none">○ Se o agressor for estudante: as denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) ou na coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro e serão dados os devidos encaminhamentos, conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC. Além da denúncia no campus, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.○ Se o agressor for servidor: a Ouvidoria é o canal de denúncia, conforme legislação vigente. O denunciante pode registrar uma denúncia, anônima ou não, diretamente pelo falabr.cgu.gov.br. A denúncia também pode ser feita verbalmente ou por correspondência endereçada ao IFC. Além da denúncia pelas vias institucionais, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.○ Revitimização – não precisar re-contar várias vezes. Escuta qualificada. <p>Importante</p> <ul style="list-style-type: none">○ O capacitismo configura prática discriminatória. A prática da discriminação é tipificada como crime no Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 88). No caso de servidor, estará sujeito também à apuração disciplinar.○ A recusa injustificada de docentes dos componentes curriculares a acolher as orientações pedagógicas e de acessibilidade também pode ser configurada como ato discriminatório, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.○ Em caso de capacitismo, a situação deverá ser levada ao conhecimento do superior hierárquico para providências segundo a Lei 8.112/1990 (Art. 143)	<ul style="list-style-type: none">○ A vítima pode ir até a Delegacia de Polícia mais próxima para registrar boletim de ocorrência ou registrar boletim de ocorrência online e representar pela instauração de inquérito policial. Em caso de vítima menor de idade, convém procurar se há na localidade Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente (DPCAMIs).○ Se for do interesse da vítima, buscar orientação jurídica: procurar um advogado ou solicitar a assistência da Defensoria Pública (caso não possua condições de contratar advogado particular).○ Disque 100: demandas relativas a violações de Direitos Humanos. Pode ser acionado por ligação gratuita bastando discar 100 ou ainda por WhatsApp [(61) 99611-0100], pelo e-mail [ouvidoria@mdh.gov.br], pelo site da Ouvidoria [https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh] ou Telegram [digitar "Direitoshumanosbrasilbot" na busca do aplicativo]. O serviço também dispõe de atendimento na Língua Brasileira de Sinais [https://atendelibras.mdh.gov.br/acesso]○ Em todas as plataformas as denúncias são gratuitas, anônimas e recebem um número de protocolo para que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia diretamente com o Disque 100.



Sofri uma situação de capacitismo no IFC. **E agora, o que fazer?**

- Se for estudante, procure o NAPNE ou equipe Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) do campus para relatar a situação. No caso de servidor, comunique sua chefia e faça um registro na Ouvidoria.
- Se houver provas e outros documentos relacionados com o fato, inclusive e-mails, mensagens, áudios e vídeos, guarde para encaminhamento juntamente com o registro das denúncias.
- Identifique possíveis testemunhas.
- Solicite auxílio a um servidor de sua confiança sobre os procedimentos para registrar denúncia sobre o ocorrido no IFC e à polícia, se desejar.



É crime!

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão,



por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

LGBTfobia

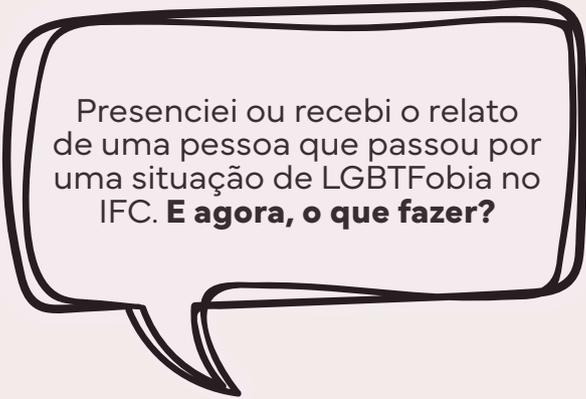
O que é?

LGBTfobia é a discriminação contra a população LGBTI+ motivada pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, seja real ou suposta. Se apresenta como rejeição, preconceito, violência ou aversão contra gays (homofobia), lésbicas (lesbofobia), bissexuais (bifobia), pessoas trans (transfobia). Esse tipo de preconceito pode vir como falas, gestos, ações repreensivas, excludentes e até mesmo violentas.

A LGBTfobia está ligada a uma rejeição irracional a relações homoafetivas, identidades de gênero e a um comportamento de desqualificação da humanidade do outro, visto como inferior e contrário à normalidade. A violência e a discriminação submetem a situações diárias de risco e violação de direitos constantes.



Fonte: Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB



Presenciei ou recebi o relato de uma pessoa que passou por uma situação de LGBTFobia no IFC. **E agora, o que fazer?**

- Converse com a vítima. Escute atentamente e acredite no seu relato. Mostre empatia e apoio ouvindo sem interromper ou tentar resolver o problema imediatamente. Seja acolhedor e compreensivo e procure validar seus sentimentos. No caso de vítima menor de idade, com seu consentimento, a família deve ser comunicada e pode ser feito um boletim de ocorrência.
- Caso a vítima sinta-se à vontade, ofereça-se para compartilhar o caso com o Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (Neges) do campus, e mediar esse contato.
- Observe o quadro abaixo sobre onde realizar denúncia e oriente a vítima ou família sobre os procedimentos.



Processos internos – institucionais no IFC

- Se o agressor for estudante: as denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) ou na coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro e serão dados os devidos encaminhamentos, conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC. Além da denúncia no campus, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Se o agressor for servidor: a Ouvidoria é o canal de denúncia, conforme legislação vigente. O denunciante pode registrar uma denúncia, anônima ou não, diretamente pelo falabr.cgu.gov.br. A denúncia também pode ser feita verbalmente ou por correspondência endereçada ao IFC. Além da denúncia pelas vias institucionais, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Revitimização – não precisar re-contar várias vezes. Escuta qualificada.

Importante

- A Portaria Normativa 14/2021 do IFC garante o direito de uso de espaços segregados por gênero, tais como banheiros, vestiários e dormitórios, de acordo com a identidade de gênero com a qual a pessoa se identifica e veda constrangimentos de qualquer natureza e restrições de cunho discriminatório.
- A Organização didática do IFC garante ao estudante o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos do IFC. Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome civil não reflete sua identidade de gênero.

Além do IFC

- A vítima pode ir até a Delegacia de Polícia mais próxima para registrar boletim de ocorrência ou registrar boletim de ocorrência online e representar pela instauração de inquérito policial. Em caso de vítima menor de idade, convém procurar se há na localidade Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente (DPCAMIs).
- Se for do interesse da vítima, buscar orientação jurídica: procurar um advogado ou solicitar a assistência da Defensoria Pública (caso não possua condições de contratar advogado particular) para eventual ação civil contra o ofensor, se for de seu interesse.
- Disque 100: demandas relativas a violações de Direitos Humanos. Pode ser acionado por ligação gratuita bastando discar 100 ou ainda por WhatsApp [(61) 99611-0100], pelo e-mail [ouvidoria@mdh.gov.br], pelo site da Ouvidoria [<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>] ou Telegram [digitar "Direitoshumanosbrasilbot" na busca do aplicativo]. O serviço também dispõe de atendimento na Língua Brasileira de Sinais [<https://atendelibras.mdh.gov.br/acesso>]. Em todas as plataformas as denúncias são gratuitas, anônimas e recebem um número de protocolo para que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia diretamente com o Disque 100.
- ONGs e Grupos de Apoio: organizações não governamentais que lidam com questões relacionadas à comunidade LGBTQIAP+. Essas organizações podem oferecer suporte e orientação.



Sofri uma situação de
LGBTfobia no IFC. **E agora,
o que fazer?**

- Se for estudante, procure o NEGES ou equipe Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) do campus para relatar a situação. No caso de servidor, comunique sua chefia e faça um registro na Ouvidoria.
- Se houver provas e outros documentos relacionados com o fato, inclusive e-mails, mensagens, áudios e vídeos, guarde para encaminhamento juntamente com o registro das denúncias.
- Identifique possíveis testemunhas.
- Solicite auxílio a um servidor de sua confiança sobre os procedimentos para registrar denúncia sobre o ocorrido no IFC e à polícia, se desejar.

É crime!

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a LGBTfobia como crime de racismo, à luz da **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26**:

Conceder interpretação conforme à Constituição, em face dos artigos 1º, III, 3º, I e IV; 5º, XLI, XLII e §1º, da Constituição Federal, à Lei nº 7.716/89 [crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor], no sentido da integral aplicação de seus tipos penais às condutas



homofóbicas e transfóbicas, até que seja editada a lei penal específica pelo Congresso Nacional.

Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. **(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)**

Art. 2º – A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. **(Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)**

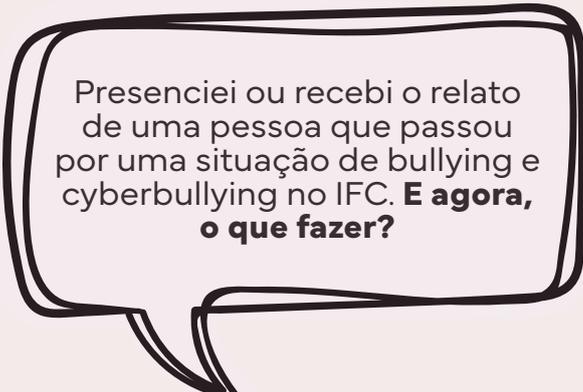
Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. **(Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)**

Bullying e Cyberbullying

O que é?

O bullying é uma forma de violência realizada por uma ou várias pessoas, de modo frequente, causando dor, sofrimento, humilhação, angústia, entre outros sentimentos ruins.

O cyberbullying é o bullying praticado na Internet e ele acontece, geralmente, nas mídias sociais, nos aplicativos de mensagens e nos sites de jogos online.



Presenciei ou recebi o relato de uma pessoa que passou por uma situação de bullying e cyberbullying no IFC. **E agora, o que fazer?**

- Converse com a vítima. Escute atentamente e acredite no seu relato. Mostre empatia e apoio ouvindo sem interromper ou tentar resolver o problema imediatamente. Seja acolhedor e compreensivo e procure



validar seus sentimentos. Se a vítima for menor de idade, a família deve ser informada.

- Observe o quadro abaixo sobre onde realizar denúncia e oriente a vítima ou família sobre os procedimentos.

Processos internos – institucionais no IFC

- Se o agressor for estudante: as denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) ou na coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro e serão dados os devidos encaminhamentos, conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC. Além da denúncia no campus, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Se o agressor for servidor: a Ouvidoria é o canal de denúncia, conforme legislação vigente. O denunciante pode registrar uma denúncia, anônima ou não, diretamente pelo falabr.cgu.gov.br. A denúncia também pode ser feita verbalmente ou por correspondência endereçada ao IFC. Além da denúncia pelas vias institucionais, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Revitimização – não precisar re-contar várias vezes. Escuta qualificada.

Além do IFC

- A vítima pode ir até a Delegacia de Polícia mais próxima para registrar boletim de ocorrência ou registrar boletim de ocorrência online e representar pela instauração de inquérito policial. Em caso de vítima menor de idade, convém procurar se há na localidade Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente (DPCAMIs).
- Se for do interesse da vítima, buscar orientação jurídica: procurar um advogado ou solicitar a assistência da Defensoria Pública (caso não possua condições de contratar advogado particular) para eventual ação civil contra o ofensor, se for de seu interesse.

Sofri uma situação de bullying e cyberbullying no IFC. **E agora, o que fazer?**



- Procure o Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) do campus para relatar a situação.
- Se houver provas e outros documentos relacionados com o fato, inclusive e-mails, mensagens, áudios e vídeos, guarde para encaminhamento juntamente com o registro das denúncias.
- Identifique possíveis testemunhas.
- Solicite auxílio a um servidor de sua confiança sobre os procedimentos para registrar denúncia sobre o ocorrido no IFC e à polícia, se desejar.



Lei nº 13.185/2015 – criou o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying)

Lei nº 14.811/2024 adicionou o bullying e cyberbullying ao Código Penal Brasileiro, com isso, a prática deles se tornou crime

Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

“Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.



Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.”

Violência contra educadores

O que é?

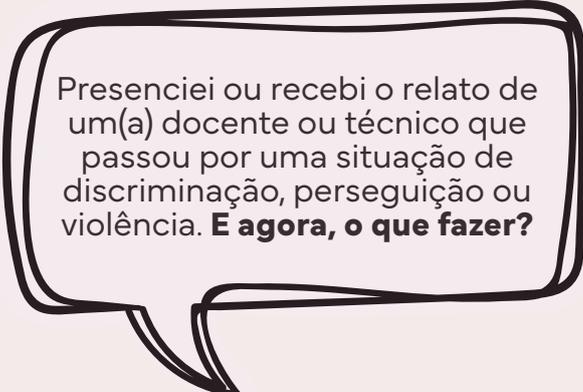
A violência contra educadores pode envolver mais de um tipo de práticas injustas e desrespeitosas dirigidas a docentes e técnicos administrativos da instituição. Essas ações acontecem em função de preconceitos, divergências ideológicas, divergências políticas ou outros fatores que resultam em situações de abuso, hostilidade, perseguição ou agressão no ambiente escolar e acadêmico.

Nesse contexto estão incluídas ações intencionais e agressivas ocorridas em ambiente físico ou virtual, no ambiente escolar, acadêmico ou fora dele. Independente do meio, todas têm como objetivo constranger, intimidar, prejudicar ou ameaçar docentes e técnico administrativos no exercício de suas funções.

A violência contra educadores no exercício da função pública tem impactos sérios na saúde mental, física e profissional das vítimas, além de comprometer o ambiente de ensino e aprendizado. Ela se manifesta por agressões verbais e/ou físicas, e pode vir de estudantes, colegas, familiares dos estudantes ou até desconhecidos. Alguns exemplos de violência são intimidações, humilhações e/ou exposição públicas, xingamentos, ameaças, destruição de pertences pessoais, uso de plataformas digitais para difamar, espalhar boatos ou críticas que visam desmoralizar o profissional. Contemporaneamente pode-se também dizer da censura e interferência pedagógica que consistem em atitudes que limitam a autonomia docente, como a proibição de determinados

conteúdos ou a restrição de metodologias, com ameaças ou punições. A falta de apoio institucional quando um educador é vítima de violência faz com que a vítima passe pelo processo de revitimização (fenômeno pelo qual a vítima experimenta um sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após cessada a violência originalmente sofrida).

De modo específico, a perseguição a docentes inclui práticas de assédio e intimidação e ameaça diretamente a liberdade de cátedra. O objetivo desse tipo de ação é minorar a autoridade do professor, intimidá-lo para não discutir e apresentar determinados assuntos ou temáticas, ou até forçá-lo a desistir de suas funções. Alguns exemplos de perseguição são: difamação; monitoramento excessivo de seu trabalho e/ou ameaças e denúncias injustificadas. As consequências da perseguição não são apenas psicológicas e podem afetar a segurança da vítima quando vem seguida de ameaças. Em situações extremas, podem até mesmo prejudicar a carreira das vítimas, afastando-as do trabalho temporária ou permanentemente.



Presenciei ou recebi o relato de um(a) docente ou técnico que passou por uma situação de discriminação, perseguição ou violência. **E agora, o que fazer?**

- Converse com a vítima. Escute atentamente e acredite no seu relato. Mostre empatia e apoio ouvindo sem interromper ou tentar resolver o problema imediatamente.
- Seja acolhedor e compreensivo e procure validar seus sentimentos.
- Observe o quadro abaixo sobre onde realizar denúncia e oriente a vítima sobre os procedimentos.



Processos internos – institucionais no IFC

- Se o agressor for estudante: as denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) ou na coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro e serão dados os devidos encaminhamentos, conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC. Além da denúncia no campus, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Se o agressor for servidor: a Ouvidoria é o canal de denúncia, conforme legislação vigente. O denunciante pode registrar uma denúncia, anônima ou não, diretamente pelo falabr.cgu.gov.br. A denúncia também pode ser feita verbalmente ou por correspondência endereçada ao IFC. Além da denúncia pelas vias institucionais, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.
- Revitimização – não precisar re-contar várias vezes. Escuta qualificada.

Além do IFC

- Contate o sindicato para orientação prática e legal;
- Fazer boletim de ocorrência, pois este será necessário para ações ou providências futuras. Evidentemente, a decisão é da vítima ou pode ser discutida com as autoridades do IFC, do campus e/ou reitoria.

Sofri discriminação, perseguição e violência no exercício de minha função no IFC. **E agora, o que fazer?**

- Se houver provas e outros documentos relacionados com o fato, inclusive e-mails, mensagens, áudios e vídeos, guarde para encaminhamento juntamente com o registro das denúncias.
- Identifique possíveis testemunhas.



- Comunique a situação imediatamente à direção do Campus e/ou Reitoria, e solicite um posicionamento formal e público diante da situação.
- Leve a situação também ao conhecimento do seu sindicato, que poderá ajudá-lo no diálogo com as instâncias superiores.
- Busque um advogado para informar-se sobre utilização das medidas jurídicas concretas, mesmo aquelas que formalmente dispensem a participação do profissional, como medidas administrativas.
- Busque auxílio psicológico, podendo ser também o serviço de escuta com o serviço de psicologia do SIASS, além disso, acione sua rede de apoio.



É crime!

Constituição Federal/88 – Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Quanto à liberdade religiosa, o Estado brasileiro é laico, admitindo a relação com as igrejas unicamente para a colaboração de interesse público e a assistência religiosa aos doentes, presidiários e militares (CF/88, Art. 19, inciso I). Além disso, no que se refere à relação entre famílias e escolas, o artigo 227 elenca uma pluralidade de direitos para a infância e para a adolescência, apontando Estado, família e sociedade civil como igualmente responsáveis por concretizá-los.

Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96;

Bases Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História



e Cultura Afro-brasileira e Africana (2004), que estabelecem diretrizes e orientações para incluir a temática racial no currículo escolar de todo o país e combater o racismo;

Lei 11340/2006 – Lei Maria da Penha, que estabelece em seu Art. 8º que a educação é estratégia fundamental para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres no país;

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 548/2018, do STF: A decisão do STF na ADPF 548 reafirmou a importância das universidades como espaços de debate e de construção do conhecimento, defendendo enfaticamente a liberdade de expressão, a autonomia universitária e a liberdade de cátedra;

Documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário: Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (1989), Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960), Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Princípios de Yogikarta (2006).

Contatos

Ouvidoria

site: <https://ouvidoria.antigo.ifc.edu.br/>

telefone: (47) 3331-7804

e-mail: ouvidoria@ifc.edu.br

Corregedoria

site: <https://corregedoria.ifc.edu.br/>

telefone: (47) 3331-7807

e-mail: corregedoria@ifc.edu.br

Inclusão e Diversidade

site: <https://estudante.ifc.edu.br/2024/03/13/conselho-institucional-de-inclusao-e-diversidade/>

e-mail: inclusaoediversidade@ifc.edu.br

Comissão de Ética

site: <https://ce.ifc.edu.br/>

telefone: (47) 3331-7800

e-mail: secretaria.comissaodeetica@ifc.edu.br; comissaodeetica@ifc.edu.br

SIASS

telefone: (47) 3331-7838 / 838

e-mail: siass@ifc.edu.br; saudemental@ifc.edu.br